CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261-2217

RESOLUÇÃO Nº 123/91
DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
DE 22 DE ABRIL DE 1992.

"Dispõe sobre Função de Assistente Social pela Câmara Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Função de Assistente Social, no interesse público de subsidiamento dos trabalhos legislativos.

Art. 2º - A assistência social se desenvolverá na comunidade, pesquisando-se a situação de educação, de saúde, segurança, de habitação, de calamidade, de epidemia ou surto ocorrente, ou atividade correlata que auxilie a tramitação de proposições de caráter social, além de assessoramento aos Vereadores e comissões.

Art. 3º - A Função de Assistente Social será exercida e dirigida por pessoa diplomada nessa área, com experiência mínima de dois anos na profissão, criando-se , em decorrência o cargo de Assistente Social no quadro de pessoal da Câmara Municipal, através de concurso público previsto na Lei Orgânica art. 17, inciso III, alínea A.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Março de 1992.

JOSÉ GILSON FELÍCIO DE JESUS
- Presidente

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
1ª Secretária

ANTÔNIO ROCHA DA SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261-2217

Câmara Municipal de Itapetinga
1ª Votação Aprovado por unanimidade 08/04/92.
2ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE 22/04/92
Presidente

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 18/03/92
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/92

"Dispõe sobre Função de Assistente Social pela Câmara Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Função de Assistente Social, no interesse público de subsidiamento dos trabalhos legislativos.

Art. 2º - A assistência social se desenvolverá na comunidade, pesquisando-se a situação de educação, de saúde, segurança, de habitação, de calamidade, de epidemia ou surto ocorrente, ou atividade correlata que auxilie a tramitação de proposições de caráter social, além de assessoramento aos Vereadores e comissões.

Art. 3º - A Função de Assistente Social será exercida e dirigida por pessoa diplomada nessa área, com experiência mínima de dois anos na profissão, criando-se , em decorrência o cargo de Assistente Social no quadro de pessoal da Câmara Municipal, através de concurso público previsto na Lei Orgânica art. 17, inciso III, alínea A.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1992.

Juraci Nunes de Oliveira
- Vereador do PDS -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
RUA D.PEDRO II, 87
FONE: 261-2217

Câmara Municipal de Itapetinga
Lido em Sessão de 25/03/92
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e tendo sob análise o Projeto de Resolução nº 02/92 que dispõe sobre atividade de assistência social pela Câmara Municipal observa o seguinte:

Considerando que a Prefeitura Municipal deve manter a Secretaria de Assistência Social em plena e constante atividade;

Considerando que cabe a Câmara Municipal a função de legislar e a ação fiscalizadora do Município;

A Comissão de Constituição, Justiça e redação, solicita dos nobres pares um estudo adequado sobre o Projeto em Pauta.

Sala das Comissões, 25 de março de 1992.

HILDA GONÇALVES GAMA AGUIAR
Relatora

CLAUDEMIRO MARTINS PEREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Rua Dom Pedro II, 87 - Tel.: 261-2217
ITAPETINGA --- BAHIA

J U S T I F I C A T I V A

Os trabalhos legislativos sofrem a ausência, em áreas relevantes, ligadas intrinsecamente à Comunidade, da atividade de assistência social.

Em muitas oportunidades, deixou-se de situar com precisão e realidade do trabalho de assistente social para enriquecer e fornecer dados sobre a situação objeto de proposição.

A Prefeitura tem essa atividade, mas a Câmara está desprovida desse trabalho profissional inerente e quase todas proposições de caráter social, e é preciso que os Vereadores, as Comissões possam conscientizar-se da situação da comunidade para deliberarem e emitirem pareceres com maior embasamento na realidade do caso concreto.

Por isso é que apresentei este Projeto de Resolução para criar a atividade de assistência social e, consequentemente, a criação do cargo de assistente social, a ser preenchido por pessoa diplomada na área. E assim peço a meus colegas o apoio a esta importante proposição que visa a estruturar a atividade legislativa.

Sala das Sessões, em 18 de Março de 1992.

Juraci Nunes de Oliveira.

- Vereador do PDS -